



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador Fernando Medina

ADENDA

AO CONTRATO N.º 13IN001290

**Prestação de Serviços de Vigilância Humana e Eletrónica
para Instalações do Município de Lisboa - Lote A**

**CESSÃO PARCIAL DA POSIÇÃO CONTRATUAL
PELO MUNICÍPIO DE LISBOA**

à

FREGUESIA de ALVALADE

Considerando que:

- I. Em 2012, através da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio, foi aprovado o Regime Jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica que veio a ser executado através da Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro;
- II. No caso concreto da cidade de Lisboa, foi publicada a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, que aprovou a reorganização administrativa da cidade, atribuindo novas competências às juntas de freguesia;
- III. Por força da citada Lei n.º 11-A/2013, as novas freguesias criadas por agregação ou por alteração dos limites territoriais iniciaram a sua existência jurídica na sequência das últimas eleições para os órgãos autárquicos, de 29 setembro de 2013, sendo que as novas freguesias assumem todos os direitos e deveres das freguesias objeto de agregação ou alteração, o que veio, aliás, a ser clarificado com a entrada em vigor da Lei n.º 81/2013, de 6 de dezembro;
- IV. As freguesias passam, por um lado, a ter competências próprias em diversas áreas de intervenção local, onde antes apenas tinham competências delegadas



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador Fernando Medina

e, por outro lado, a ter novas competências próprias onde anteriormente não havia competências delegadas;

- V. A transferência de competências para as freguesias, resultante da Lei n.º 56/2012, afeta contratos administrativos de bens e de serviços em vigor, celebrados na sequência de procedimentos adjudicatórios promovidos para satisfação de necessidades municipais;
- VI. A atribuição das novas competências às juntas de freguesia implica a afetação de recursos financeiros, como, aliás, se encontra prevista no artigo 17.º da Lei n.º 56/2012;
- VII. O Município de Lisboa não poderá continuar a assegurar os custos financeiros inerentes aos contratos administrativos cuja execução implica o desenvolvimento de competências que passam a ser exercidas pelas juntas de freguesia, sob pena de duplicação de despesa pública global, desvirtuando os objetivos primordiais da reorganização administrativa, como seja o da descentralização e da eficácia da ação administrativa;
- VIII. É de manifesto interesse público que a Freguesia assegure sem disrupções a continuidade dos serviços que passaram a ser de sua responsabilidade prover, na sequência da reorganização;
- IX. A admissibilidade da cessão da posição contratual pelo contraente público, nos termos do artigo 324º do Decreto-Lei n.º 18/2008, que aprovou o Código dos Contratos Públicos;
- X. A admissibilidade da cessão meramente parcial da posição contratual, considerando que “quem pode o mais, pode o menos”;
- XI. A cessão parcial da posição contratual deve ser formalizada com a intervenção de três partes contraentes, sendo **a primeira** o Município de Lisboa na



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador Fernando Medina

qualidade de Contraente Público Cedente, que pretende ceder parcialmente a sua posição contratual à **segunda**, a Freguesia de Alvalade, na qualidade de Contraente Público Cessionária, e, finalmente, a **terceira**, a empresa Strong na qualidade de Cocontratante Cedido, que manterá a posição contratual a favor da Cessionária, para dar continuidade à **Prestação de Serviços de Vigilância Humana e Eletrónica para Instalações do Município de Lisboa - Lote A - Mercado de Alvalade Norte**.

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva n.º 500510070, com sede na Praça do Município, em Lisboa, na qualidade de **CEDENTE**, representado neste ato pelo Senhor Vereador Fernando Medina Maciel Almeida Correia, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea b), do n.º 2, do ponto II do Despacho n.º 79/P/2013, datado de 13 de novembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1030, de 14 de novembro; -----

Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arenoso, n.º 5-B, 1700 – 112 Lisboa, na qualidade de **CESSIONÁRIA**, representada neste ato pelo Presidente da Junta de Freguesia, André Moz Caldas, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação conferida pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro; -----

E, **Strong – Segurança, S.A.**, pessoa coletiva n.º 503 257 567, com sede no Largo das Forças Armadas, n.º 3, em Alfragide, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Amadora, na qualidade de Prestador de Serviços ou Terceiro Outorgante, representado neste ato por Marta de Sousa Carvalho da Cunha, portador do cartão de Cidadão n.º 10740766, com poderes para o ato, na qualidade de administradora com poderes especiais para o ato, de acordo com Procuração emitida a 7 de dezembro de



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador Fernando Medina

2012. -----

É celebrada a presente Cessão Parcial da Posição Contratual do Contraente Público que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

1 - O Cedente cede parcialmente a sua posição contratual no contrato de **Aquisição de Serviços de Vigilância Humana e Eletrónica para Instalações do Município de Lisboa - Lote A - Mercado de Alvalade Norte**, outorgado em 20/01/2014 à Cessionária, que aceita a Cessão, com consentimento da empresa Strong. -----

2 - O Prestador de Serviços, a empresa Strong, mantém perante a Cessionária a obrigação de garantia pela execução dos serviços prestados ao Cedente, no âmbito do contrato n.º 13IN001290, na sua qualidade de adjudicatário, e até 31 de dezembro de 2014. -----

3 - O prosseguimento da prestação de serviços fica regulado no aspeto contratual pelo presente documento e seus anexos. -----

4 - O valor proporcional do contrato a ceder é no montante máximo de 431€ (quatrocentos e trinta e um euros), com IVA incluído, correspondente à parcela de serviços ainda por executar pelo Prestador de Serviços a favor da Cessionária (conforme Anexo I). -----

5 - Mantêm-se integralmente todas as condições e termos da adjudicação inicial, declarando o Prestador de Serviços que as aceita sem reservas.-----

6 - Fazem parte do presente contrato, todos os documentos respeitantes ao contrato 13IN001290 e constantes do n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e suas alterações, nomeadamente erros e omissões, esclarecimentos, caderno de encargos e proposta adjudicada nas partes que forem aplicáveis. -----

7 - O Prestador de Serviços fez prova de que se encontra habilitado nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA
Gabinete do Vereador Fernando Medina

8 - Nos casos omissos ou de divergências aplicam-se as regras constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro. -----

9 - Para todas as questões emergentes deste contrato é competente o foro da Comarca de Lisboa. -----

10 - Os três outorgantes declaram que reciprocamente se obrigam a cumprir integralmente a presente Cessão da Posição Contratual, aceitando as condições nela estipuladas e contidas, sendo a mesma composta por cinco páginas e assinada em triplicado, destinando-se um exemplar a cada uma dos outorgantes. -----

11 – A presente Cessão retroage os seus efeitos a 01 de março de 2014.-----

Lisboa, 26 de agosto de 2014.-----

O Primeiro Outorgante

.....

O Segundo Outorgante

.....

O Terceiro Outorgante

.....

Anexos: Cópia do Contrato celebrado em 20/01/2014

Anexo I